PROJETO DE LEI Nº 6787/2016

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do DEPUTADO)
Acrescente-se, ao artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6787/2016, o § 2º ao artigo 59, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 59
. § 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de seis meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias
JUSTIFICAÇÃO
A inserção dessa substituição repousa no fato de que atualmente o banco de horas previsto no artigo 59, prevê compensação em até 12 (doze) meses, prazo que entendemos demasiadamente longo para garantia de eficácia de controle, pelo empregado, de sua jornada a ser compensada.
Sala da Comissão, 19 de abril de 2017
Deputado Nelson Marquezelli